



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, NO TÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO, O CAPÍTULO V, QUE DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA LEGISLATIVA, COM OS ARTS. 177-A, 177-B e 177-C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Acrescenta no Regimento Interno, no Título VIII – Da Fiscalização, o Capítulo V, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 177-A, 177-B e 177-C, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO V DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 177-A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII – encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira segunda-feira de cada mês, às dezesseis horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

§ 2º Caso a primeira segunda-feira do mês ocorra em feriado ou dia sem expediente da Câmara Municipal, a reunião de que trata o parágrafo anterior será realizada na segunda-feira seguinte.

Art. 177-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de:

I - um Ouvidor-Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente;

II – um servidor designado pelo Presidente da Câmara, sob a coordenação do Ouvidor-Geral.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 177-C. Através de Resolução específica, deverá ser regulamentada a criação, estrutura e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barão do Triunfo, 25 de junho de 2019.

**RODRIGO SEMENSATTO DE LIMA
PRESIDENTE**